

FLASH INFORMATIVO

**ALTERAÇÕES AOS REGIMES
DO IMPOSTO SOBRE CONSUMOS
ESPECÍFICOS E DA PAUTA ADUANEIRA**



Áreas de Interesse:

- Direito Fiscal
-

14/JAN/26

ALTERAÇÕES AOS REGIMES DO IMPOSTO SOBRE CONSUMOS ESPECÍFICOS E DA PAUTA ADUANEIRA

Por força das Leis n.os 7/2025 e 8/2025, de 29 de Dezembro, foram introduzidas alterações relevantes aos regimes do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) e da Pauta Aduaneira. Estas alterações devem ser analisadas de forma conjugada, porquanto ambos consubstanciam impostos indirectos incidentes sobre as importações, aplicáveis no momento da entrada dos bens no território nacional. Destacam-se, de seguida, os principais aspectos:

LEI N.º 7/2025 – CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE CONSUMOS ESPECÍFICOS (ICE)

1. PRORROGAÇÃO DAS TAXAS ATÉ 2027

É prorrogada até 2027 a vigência das taxas do ICE constantes da tabela anexa ao Código aprovado pela Lei n.º 19/2022, mantendo-se o actual nível de tributação dos produtos sujeitos a consumos específicos.

2. ALTERAÇÃO DO DESTINO DAS RECEITAS

É revisto o regime de afectação das receitas do ICE, que passam a reverter para o Orçamento do Estado e para sectores específicos, designadamente:

- Saúde
- Desporto
- Estradas
- Energia
- Transportes
- Habitação
- Cultura

A repartição varia consoante os códigos pautais do Sistema Harmonizado, abrangendo, entre outros, bebidas, tabacos e produtos energéticos.

3. REVISÃO DA INCIDÊNCIA E TABELA ANEXA

São alterados os artigos 14, 23, 30 e 36 do Código do ICE e actualizada a tabela anexa, com introdução de novos códigos pautais, clarificando o âmbito objectivo do imposto.

4. REGULAMENTAÇÃO

Compete ao Conselho de Ministros regulamentar o novo regime no prazo de 90 dias, incluindo procedimentos de cobrança e mecanismos de controlo.

LEI N.º 8/2025 - ALTERAÇÕES À PAUTA ADUANEIRA

5. FRANQUIA DOS VIAJANTES

É clarificado que, sempre que um bem exceda a franquia aplicável ao viajante, a tributação incide apenas sobre a diferença de valor, reforçando a segurança jurídica no cálculo dos direitos aduaneiros.

6. ISENÇÕES E REDUÇÕES DE DIREITOS

São revistas as regras relativas às mercadorias que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos, remetendo-se para regulamentação específica os respectivos termos e condições.

7. DESARMAMENTO TARIFÁRIO (ZCLCA)

A lei consolida o calendário de desarmamento tarifário no âmbito da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), prevendo reduções progressivas das taxas aduaneiras até à sua eliminação total, consoante as categorias A e B, e mantendo uma lista de exclusões (Categoria C).

8. NOVOS DESDOBRAMENTOS DE CÓDIGOS PAUTAIS

São introduzidos novos desdobramentos de códigos pautais em múltiplas posições do Sistema Harmonizado, incluindo bens industriais, equipamentos, veículos automóveis e bens de capital, com impacto relevante na classificação aduaneira e no custo de importação.

9. REGULAMENTAÇÃO

Compete ao Conselho de Ministros regulamentar o novo regime no prazo de 90 dias, incluindo procedimentos de cobrança e mecanismos de controlo.



Elton Dimbana
Associado

Áreas de Prática:

- Fiscal
- Criminalidade Económica e Financeira
- Laboral & Migratório
- Contencioso & Arbitragem

edimbana@ca.co.mz | +258 878 885 500

+258 878 885 500
info@ca.co.mz

Edifício JN130
Avenida Julius Nyerere,
Nr.130 - 6º Andar Dto.
Cidade de Maputo, Moçambique.

www.ca.co.mz